



C. G. C. (M. F.) 16.234.429/0001-83

LEI MUNICIPAL Nº 114 DE 22 DE SETEVBRO DE 1995.

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itabela, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 19 - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar 'com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execusão do programa de assistência e educação aliemntar junto aos estabelecimentos de educação fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos; competindo-lhe especificamente:

- I Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos des tinados à merenda escolar;
- II Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos inatura:
- III Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridades aos produtos da região.
- IV Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, nas fazes de elaboração e tramitação do Plano ! plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
- a) As metas a serem alcançadas;
- b) A aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
- c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimenta ção escolar;

MADELA - BAHIA

Prefeitura Municipal de Itabela



C. G. C. (M. F.) 16.234.429/0001-83

- V Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, afim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;
- IX Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.
- XII Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto ás escolas Municipio.
- XIII Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a Cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO 11 DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 29 - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

l - O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

11 - 01 (um) representante da Associação Comercial;

III - 01 (um) representante dos professores das escolas Municipais;

Prefeitura Municipal de Itabela



município.

C. G. C. (M. F.) 16.234.429/0001-83

IV - 01 (um) representante de pais de alunos;

V - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do

VI - 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal

01 (um) representante da comunidade católica (Igreja);

01 (um) representnate da Igreja (comunidade) evangélica.

§ 19 - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua funão com dirigente do órgão de educação.

§ 49 - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, no novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante soli citação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de com - parecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 59 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate:

CAPÍTULO !!! DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 - O Programa de Alimentação Escolar será executado

com:

to anual;

1 - Recursos próprios do Município consignados no orçamen

medde



Prefeitura Municipal de Itabela

C. G. C. (M. F.) 16.234.429/0001-83

- Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- 111 Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.
- Art. 79 O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Preto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente LEI.
- Art. 89 Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrim crédito especial para atender às despesas decorrentes da aplicação desta LEI, de acordo com demonstrativo apresentado pelo presidente do C.A.E.S., e de acordo com a anuência da Câmara Municipal.
- Art. 90 Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, em 22 de setembro de 1995.

SWAEL FRANCISCUETO

Prefeito